

# Boletim

Nº 2.106 - Ano 47 - Edição Especial - 1 de setembro de 2021



## SOLUÇÃO HÍBRIDA

Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) regulamenta a implantação, na graduação da UFMG, do Ensino Híbrido Emergencial (EHE). O objetivo é combinar atividades remotas e presenciais, em mais uma etapa dos planos de retomada gradual da vida acadêmica nos campi, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia de covid-19.

# ENSINO HÍBRIDO EMERGENCIAL

## será adotado no segundo período letivo

*Graduação terá atividades remotas e presenciais; aulas nos campi deverão respeitar teto de ocupação de espaços para evitar disseminação do coronavírus*

### RESOLUÇÃO Nº 05/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre a regulamentação do Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para os cursos de graduação da UFMG e revoga a Resolução CEPE nº 02/2020, de 9 de julho de 2020*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Resolução CNE/CP nº 02/2021, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2018-2023) da UFMG;
- o Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG, de 15 de junho de 2021, e o Protocolo de Biossegurança e Adequação do Espaço Físico e Monitoramento da UFMG;
- os relatórios de monitoramento e avaliação do ensino remoto emergencial nos cursos de graduação da UFMG elaborados pelo grupo de trabalho instituído pela Câmara de Graduação, por meio da Resolução CG nº 08/2020;
- os resultados das consultas realizadas junto aos Colegiados de Cursos de Graduação, Departamentos Acadêmicos e Diretorias das Unidades Acadêmicas;
- as orientações iniciais para planejamento coletivo da oferta e da retomada gradual das atividades de graduação da UFMG aprovadas pela Câmara de Graduação e divulgadas por meio do Ofício Circular nº 10/2021/PROGRAD-GAD-UFMG; e
- as propostas de diretrizes para o processo de ensino-aprendizagem no contexto de Ensino Híbrido Emergencial nos cursos de graduação da UFMG elaboradas pelo grupo de trabalho instituído pela Câmara de Graduação, por meio da Resolução CG nº 07/2021;
- bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação;

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para retorno gradual das aulas presenciais de atividades acadêmicas curriculares (AACs) teóricas, práticas ou teórico-práticas dos cursos de graduação da UFMG, em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Entende-se por EHE, o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver as AACs, integrando processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos por meio de interações que combinem encontros em ambientes virtuais de aprendizagem e encontros presenciais, possibilitando diferentes abordagens metodológicas favorcedoras de uma relação significativa e segura entre estudante-docente-conhecimento.

Art. 2º Durante vigência do EHE, o ensino de graduação da UFMG será desenvolvido, em cada curso de graduação, pela articulação de AACs oferecidas de acordo com um ou mais dos seguintes formatos:

- I - Integralmente Remoto (IR);
- II - combinação de atividades Remotas e Presenciais (RP); e
- III - Integralmente Presencial (IP).

§ 1º Para implantação do EHE, de acordo com formatos IR e RP, é permitida para cada AAC a substituição, parcial ou integral, das aulas presenciais previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) por atividades remotas tanto para a parcela de carga horária teórica quanto para a parcela de carga horária prática.

§ 2º As atividades didáticas remotas deverão ter mediação pedagógica assentada nas tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação estudante-docente-conhecimento.

§ 3º Para o formato de oferta RP previsto no inciso II do *caput* deste artigo:

I - as aulas presenciais de cada AAC não deverão ser destinadas exclusivamente à realização de atividades avaliativas;

II - deverão ser indicados, por AAC, os quantitativos de horas-aula referentes às atividades desenvolvidas no formato remoto e às aulas presenciais, podendo ser adotadas diferentes proporções entre os dois formatos.

§ 4º Durante vigência do EHE, a oferta de aulas presenciais de acordo com os formatos RP e IP é limitada pelo teto de ocupação de espaços definido pela etapa vigente do Plano para retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto e pelas orientações da Diretoria da Unidade Acadêmica conforme disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 3º A definição de quais AACs serão ofertadas nos formatos RP e IP, conforme incisos II e III do *caput* do art. 2º, em cada período letivo com EHE vigente, deverá considerar:

I - as AACs que não foram ofertadas durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial (ERE);

II - a diretriz de priorização de AACs com carga horária prática;

III - a possibilidade de favorecimento da integralização dos cursos pelos estudantes concluintes;

IV - a necessidade do acolhimento dos estudantes de graduação que ingressaram na UFMG durante vigência do ERE e que, por isso, ainda não realizaram atividades presenciais nos *campi* da UFMG;

V - os relatórios de análise de retenção e evasão elaborados pelo Setor de Estatística da Pró-Reitoria de Graduação;

VI - as consultas internas direcionadas a estudantes, docentes e técnicos-administrativos em educação realizadas no âmbito de cada curso;

VII - as possibilidades de organização dos espaços físicos da Universidade que atendam às condições de biossegurança;

VIII - a possibilidade de elaboração de um quadro de horários por período curricular, que permita ao estudante combinar atividades presenciais e remotas, considerando tempos de deslocamento, necessidade de organização das condições de estudo e possibilidade de concentração temporal das atividades presenciais;

IX - as orientações da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) sobre atribuição de encargos didáticos.

§ 1º Durante vigência do EHE, as AACs do tipo estágio deverão observar as orientações específicas da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º As AACs de natureza obrigatória para os ingressantes do segundo período letivo de 2021 deverão ser oferecidas no formato IR, sendo recomendada, quando possível, a realização de atividades presenciais de participação facultativa aos ingressantes conforme inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 4º Caberá à Câmara de Graduação:

I - propor diretrizes sobre estratégias de ensino-aprendizagem, de

uso de tecnologias digitais de informação e comunicação e de ambientes virtuais de aprendizagem;

II - regulamentar critérios para processos avaliativos e aferição de assiduidade para realização das AACs durante vigência do EHE;

III - definir critérios para flexibilização temporária das regras estabelecidas para concessão de regime especial, conforme Resolução CEPE nº 14/2019, de 14 de novembro de 2019, para estudantes impedidos de realizarem atividades presenciais por indicação de quarentena ou isolamento ou portadores de condição de vulnerabilidade para Covid-19, de acordo com o Plano para retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto;

IV - coordenar, com a participação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), o monitoramento do EHE.

Art. 5º Caberá às Diretorias das Unidades Acadêmicas, observado o Protocolo de Biossegurança e Adequação do Espaço Físico e Monitoramento da UFMG, definir, para cada Departamento Acadêmico ou estrutura equivalente, os espaços físicos para realização de atividades presenciais de ensino de graduação e suas condições de uso e escalonamento de acordo com as etapas do Plano para retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto.

Art. 6º Caberá aos Colegiados de Cursos de Graduação, ouvidos os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), e observados as diretrizes e os prazos aprovados pela Câmara de Graduação:

I - propor às Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes, em escala de prioridade de acordo com as etapas previstas no Plano para retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto, o formato de oferta de cada AAC conforme incisos I a III do *caput* do art. 2º;

II - referendar os planos de ensino das AACs, nos termos do § 1º do art. 49 e do inciso II do art. 54 do Estatuto da UFMG, apensando-os ao PPC segundo os procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação;

III - dar ampla divulgação aos estudantes do curso sobre o formato de cada AAC ofertada, conforme as possibilidades previstas IR, RP e IP, assim como o quadro de horários por período curricular do curso, para que tenham ciência dessas informações no momento da formulação da proposta de matrícula;

IV - implementar ações que favoreçam a integralização dos cursos;

V - implementar ações que favoreçam a integração dos ingressantes à Universidade, incluindo atividades presenciais, em consonância com as orientações e normativas vigentes;

VI - implementar ações que favoreçam a permanência, na Universidade, dos estudantes em situação de vulnerabilidade;

VII - monitorar a implantação e execução do EHE no curso;

VIII - informar a Pró-Reitoria de Graduação, até 30 (trinta) dias corridos após início de cada período letivo, a relação de AACs ofertadas em cada um dos três formatos IR, RP e IP, incluindo, para as AACs com carga horária prática que forem ofertadas no formato IP, justificativa para tal definição conforme inciso V do art. 8º da Resolução CNE/CP nº 02/2021, de 5 de agosto de 2021.

§ 1º Durante o período de vigência da presente Resolução, é facultado aos Colegiados de Cursos de Graduação flexibilizar as regras do processo de matrícula previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução CEPE nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018.

§ 2º Para atender o disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 2º, não se aplica, durante a vigência desta Resolução, o limite de carga horária prevista para ser ofertada na modalidade de educação a distância, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, e pela Resolução CEPE nº 13/2018, de 11 de setembro de 2018.

§ 3º Durante o período de vigência da presente Resolução, caso se verifique a impossibilidade da oferta de AACs de natureza obrigatória previstas para os últimos períodos curriculares em um dos três formatos, IR, RP ou IP, de acordo com a periodicidade regulamentada pelo art. 2º da Resolução CEPE nº 02/2018, de 20 de fevereiro de 2018, deverá ser proposta, pelo Colegiado, e informada à Câmara de Graduação, a oferta de atividade alternativa que, caso o estudante seja aprovado, será utilizada para dispensar a atividade não ofertada.

Art. 7º Caberá às Câmaras Departamentais ou estruturas equi-

valentes, ouvidos os Colegiados de Cursos de Graduação de acordo com inciso I do *caput* do art. 6º e considerando as definições de espaços físicos disponíveis para oferta presencial conforme art. 5º, definir o formato de oferta das turmas de AACs por período letivo, conforme incisos I a III do *caput* do art. 2º.

§ 1º É facultado aos Departamentos Acadêmicos ou estruturas equivalentes ofertar as AACs em formatos diferentes daqueles propostos pelos Colegiados de Cursos de Graduação, se for verificada a indisponibilidade de infraestrutura para a realização das respectivas atividades, devendo as divergências serem dirimidas conforme § 2º do art. 49 do Estatuto da UFMG.

§ 2º Em casos excepcionais, é permitida a variação do formato de oferta, de acordo com as opções IR, RP e IP, por turmas de uma mesma AAC e em um mesmo período letivo, buscando-se favorecer a integralização dos cursos pelos estudantes, conforme disposto no inciso IV do art. 6º desta Resolução.

§ 3º Para as AACs ofertadas conforme formatos RP e IP, não é obrigatória a oferta alternativa de turmas no formato IR ou a gravação e transmissão *online* das aulas presenciais.

§ 4º Em casos excepcionais, mediante justificativa aprovada pela Câmara de Graduação, poderão ser flexibilizados os totais de vagas ofertadas e os números mínimos de estudantes matriculados nas AACs, conforme regulamentado pelos artigos 3º e 4º da Resolução CEPE nº 02/2018, de 20 de fevereiro de 2018.

§ 5º Dependendo dos direcionamentos dos órgãos governamentais, das autoridades sanitárias locais e dos órgãos institucionais e das autoridades sanitárias, as turmas de AACs com oferta de acordo com formatos RP e IP poderão não ser autorizadas ou ter as aulas presenciais suspensas após início de cada período letivo, as quais, nesse caso, deverão ser:

I - adiadas;

II - substituídas por atividades remotas; ou

III - em casos excepcionais, ter oferta da turma cancelada.

Art. 8º Durante período de vigência da presente Resolução, fica determinada:

I - a possibilidade de escolha, pelos estudantes, de não incluir, na proposta de matrícula, AACs ofertadas nos formatos RP e IP, sem necessidade de se observar, para tal, o que determina os artigos 3º e 4º da Resolução CEPE nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018;

II - a concessão automática de 1 (um) período letivo no Tempo Máximo de Integralização (TMIR) atribuído ao estudante e definido no art. 85 das Normas Gerais de Graduação (NGG);

III - a possibilidade de concessão de até 2 (dois) períodos letivos, pelo Colegiado do Curso, conforme prevê o art. 88 das NGG, no TMIR atribuído a estudantes que, em função da pandemia da Covid-19, demonstrarem necessidade de mais tempo para conclusão do curso;

IV - a exigência de apresentação de justificativa consubstanciada e, quando possível, documentação comprobatória, para requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa, em função da impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas ou presenciais em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19, observando-se os prazos previstos no Calendário Escolar;

V - a aprovação de requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa por motivo de impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas durante período de pandemia da Covid-19, sem necessidade de documentação comprobatória;

VI - a autorização para concessão de trancamento total de matrícula de estudantes que estejam cursando seu primeiro período letivo, revogando temporariamente a aplicação do § 3º do art. 96 das NGG;

VII - a não aplicação do desligamento por infrequência definido no inciso VI do art. 87 das NGG.

Parágrafo único. Durante o período de vigência da presente Resolução, fica delegada à Câmara de Graduação competência para aprovar outras flexibilizações temporárias, que sejam necessárias para implantação do EHE, nas NGG e resoluções comuns do CEPE relacionadas que tratam do ensino de graduação na UFMG, conforme previsto no § 2º do art. 18 do Estatuto da UFMG.

**Art. 9º** As atividades didáticas remotas, conforme formatos IR e RP, poderão ser realizadas de forma síncrona ou assíncrona.

**§ 1º** As atividades síncronas deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da AAC e deverão ser gravadas e disponibilizadas aos estudantes matriculados na turma correspondente.

**§ 2º** As atividades assíncronas deverão ser:

I - integradas à carga horária total das AACs como ferramenta para flexibilizar tempo e espaço para o estudo, diminuindo a frequência de deslocamento de docentes e estudantes, garantindo efetividade de conexão, comunicação e aprendizagem;

II - ofertadas por meio de estratégias diversificadas, buscando favorecer a motivação e interações individuais e coletivas;

III - planejadas em função dos objetivos de aprendizagens, dando sentido a uma sequência de ensino e não serem reduzidas a tarefas extraclasse.

**Art. 10.** Durante a vigência do EHE, os planos de ensino das AACs ofertadas nos formatos IR, RP e IP deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando:

I - as diretrizes da Câmara de Graduação e das Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes;

II - as competências, habilidades e atitudes que se deseja formar;

III - a seleção das unidades e dos conteúdos, observando a dedicação esperada para o estudante realizar as tarefas propostas, conforme formatos previstos, buscando-se evitar a sobrecarga de atividades;

IV - o estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com a ementa da AAC, o significado da AAC no conjunto do curso e seus núcleos, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis, e os critérios para avaliação;

V - a eventual necessidade de escalonamento para rodízio de estudantes, buscando-se adequar o número máximo autorizado de estudantes por aula presencial, de acordo com orientações do Departamento Acadêmico ofertante;

VI - a distribuição dos encontros presenciais para as diversas atividades didáticas.

**§ 1º** O plano de ensino de cada ACC deverá informar:

I - ementa;

II - objetivos;

III - distribuição da carga horária discriminando entre presencial e remota;

IV - conteúdo programático;

V - cronograma de aulas presenciais e atividades remotas síncronas e assíncronas;

VI - estratégias e procedimentos de avaliação;

VII - tecnologias digitais de informação e comunicação utilizadas; e

VII - bibliografia.

**§ 2º** Os docentes responsáveis pelas AACs deverão disponibilizar o plano de ensino no ambiente virtual de aprendizagem até o término da primeira semana de aulas.

**§ 3º** As aulas presenciais deverão ocorrer de acordo com o horário previsto na oferta da AAC atualizado em cada período letivo no Sistema Acadêmico de Graduação.

**Art. 11.** Casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Graduação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução CEPE nº 02/2020, de 9 de julho de 2020.

**Art. 13.** A presente Resolução entra em vigor a partir do segundo período letivo de 2021 e terá validade temporária a ser avaliada pelo CEPE.

**Parágrafo único.** A Câmara de Graduação deverá apresentar ao CEPE, antes do início do ano letivo de 2022, proposta de eventuais ajustes para a presente Resolução.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
*Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão*